



VIACÃO SIDON LTDA - CNPJ Nº 17.168.634/0001-50 - NIRE 3120069701-9
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA TRANSFORMAÇÃO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES
I. Data, Hora e Local: Aos 27 de novembro de 2024, às 09:00 horas, na sede social Companhia, localizada a Rua Itajai, nº 420, A, bairro Trevo, Ibirité-MG, CEP 32415-640. **II. Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação diante da presença dos Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade. **III. Mesa:** Foram chamados para conduzir a presente Assembleia Geral o Sr. José Edmar de Assis Cunha como Presidente da Mesa e o Sr. Antônio Assis Cunha como Secretário dos trabalhos. **IV. Ordem do Dia:** Os sócios resolvem, de comum acordo, instaurar a presente Assembleia Geral Extraordinária de Transformação para deliberarem, nos termos dos artigos 1.113 da Lei 10.406/2002 e 220 da Lei nº 6.404/1976, quais sejam: **(a)** Transformação do tipo societário de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima Fechada; **(b)** Alteração da denominação social da Companhia; **(c)** Eleição dos membros da Nova Diretoria. **(d)** Criação de um Conselho Fiscal; **(e)** Abertura de filial no seguinte endereço: Rua Itajai, nº 420, A, sala 2, Bairro Trevo, Ibirité-MG, CEP 32415-640; **(f)** Alteração do endereço da filial 2 - CNPJ 17.168.634/0003-12; **(g)** Extinção da filial 1 - CNPJ 17.168.634/0002-31; e **(h)** Aprovação do inteiro teor do respectivo Estatuto Social da Companhia. **V. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias elencadas na Ordem do Dia, os sócios, por unanimidade e na forma preceituada na legislação de regência, aprovam, por unanimidade, sem qualquer condição ou reserva: **(a)** A transformação da Sociedade, que passa de Sociedade Empresária Limitada (LTDA) para Sociedade por Ações de Capital Fechado (S.A.), com continuidade dos negócios sociais, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais e a mesma escrituração comercial e fiscal, mantendo-se inalterados quadro societário, o patrimônio e o capital social, havendo a conversão de cada quota emitida pela Sociedade em 1 (uma) ação, convertendo-se assim 8.817.912 (oito milhões, oitocentos e dezesseite mil, novecentas e doze) quotas representativas do capital social da Sociedade em 8.817.912 (oito milhões, oitocentos e dezesseite mil, novecentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do país pelos Sócios, agora Acionistas; **(b)** Alteração da denominação social da Companhia, que passa a ser "Viacão Sidon S.A.", que responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e passivo da Sociedade Empresária Limitada transformada neste ato em Sociedade por Ações de Capital Fechado; **(c)** Eleição e posse dos membros que irão compor o cargo da Diretoria, já em conformidade com as novas normas estatutárias, para um mandato unificado de 3 (três) anos a partir desta data, sendo facultada a reeleição. Para o cargo de Diretoria, foram nomeados os Srs. **José Edmar de Assis Cunha**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 30/11/1952, portador da carteira de identidade nº M-51.906, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.292.406-91, domiciliado à Rua Itajai, nº 420, A, bairro Trevo, Ibirité-MG, CEP 32415-640, como Diretor sem denominação específica; Sr. **Ronaldo de Assis Cunha**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 03/08/1956, portador da carteira de identidade nº M-524.316, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.293.056-53, domiciliado à Rua Itajai, nº 420, A, Bairro Trevo, Ibirité-MG, CEP 32415-640, como Diretor sem denominação específica e **Antônio Assis Cunha**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 16/03/1958, portador da Carteira de Identidade nº M-983.125, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.120.326-15, domiciliado à Rua Itajai, nº 420, A, bairro Trevo, Ibirité-MG, CEP 32415-640, como Diretor Administrativo Financeiro. Os Diretores eleitos declaram não estarem impedidos, por lei ou em virtude de condenação criminal, de exercerem a administração da Companhia, consoante Termos de Posse, Anexo I, no cargo para os quais foram eleitos, quando serão investidos nos poderes necessários ao exercício de suas atribuições. A remuneração global mensal da Diretoria fica fixada em R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais); **(d)** a criação do Conselho Fiscal da Companhia, em caráter não permanente, que não terá a sua instalação solicitada para o presente exercício social, devendo a próxima Assembleia Geral definir seu funcionamento e nomear seus participantes, caso aplicável; **(e)** Abertura da Filial da Sociedade no seguinte endereço: Rua Itajai, nº 420, A, sala 2, bairro Trevo, Ibirité-MG, CEP 32415-640; **(f)** Alteração do endereço da filial 2 - CNPJ 17.168.634/0003-12, que passará a ser instalada na Avenida Nélio Cerqueira, nº 883, bairro Tirol, Belo Horizonte-MG, CEP 30662-060, mantendo suas atividades empresariais inalteradas; **(g)** Extinção da Filial 1 - CNPJ 17.168.634/0002-31, estabelecida na Rua Cagerana, 100, bairro Suzana, Belo Horizonte-MG, CEP 31260-410. Em razão das alterações referentes às filiais, o Estatuto Social será readequado para constar que a filial de CNPJ 17.168.634/0003-12 será a filial nº 1 e a filial constituída, nos termos do item (c) desta Ata, será a filial nº 2; e, **(h)** A íntegra do texto do Estatuto Social, na forma do Anexo II, o qual, incorporadas as deliberações acima havidas e aprovadas, passará a reger a Companhia em decorrência da transformação do seu tipo societário para Sociedade por Ações. **VI. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no artigo 130, §2º da Lei 6.404/76 ("Lei S/A"), a qual foi lida, achada conforme e assinada em livro próprio por todos os presentes. Ibirité-MG, 27 de novembro de 2024. **Acionistas:** José Edmar de Assis Cunha, Sócio e Diretor; Ronaldo de Assis Cunha, Sócio e Diretor; Antônio Assis Cunha, Sócio e Diretor; Iraci de Assis Cunha, Sócio. **Visto do Advogado:** Alexandre Lopes Lacerda, OAB/MG 54.654.
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Cláusula Primeira - A Companhia gira sob a denominação de Viacão Sidon S.A., com sede na Rua Itajai, nº 420, A, bairro Trevo, Ibirité-MG, CEP 32415-640. A Companhia possui as seguintes filiais: i. Filial 01 - CNPJ nº 17.168.634/0003-12 - NIRE - Avenida Nélio Cerqueira, nº 883, bairro Tirol, Belo Horizonte-MG, CEP 30662-060. ii. Filial 02 - Rua Itajai, nº 420, A, sala 02, bairro Trevo, Ibirité-MG, CEP 32415-640. **Parágrafo único:** A Companhia poderá abrir novas filiais, escritórios, sucursais representativas, agências e depósitos em todo o território nacional. **Cláusula Segunda -** A Companhia tem por objetivo a exploração do ramo de transporte coletivo de passageiros. **Cláusula Terceira -** O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/10/1959. **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas - Cláusula Quarta -** O capital social é de R\$ 8.817.912,00 (oito milhões, oitocentos e dezesseite mil, novecentas e doze reais), dividido em 8.817.912 (oito milhões, oitocentos e dezesseite mil, novecentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Único:** As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma delas terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Cláusula Quinta -** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumentos do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento do capital social, como limite para o exercício desse direito. **Parágrafo Único:** Competirá à Assembleia Geral fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização em bens. **Cláusula Sexta -** A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. **Capítulo III - Das Partes Beneficiárias e Das Debentures - Cláusula Sétima -** A Companhia não poderá criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao Capital Social, denominados Partes Beneficiárias. **Cláusula Oitava -** A Companhia poderá emitir debentures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado. **Parágrafo Primeiro:** As debentures terão valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira. **Parágrafo Segundo:** As debentures poderão assegurar ao seu titular juros, fixos ou variáveis, participação no lucro da companhia e prêmio de reembolso. As debentures poderão ser conversíveis em ações nas condições constantes da escritura de emissão. **Capítulo IV - Dos Órgãos da Companhia - Cláusula Nona -** São Órgãos da Companhia: (i) a Assembleia Geral; (ii) a Diretoria; e, (iii) o Conselho Fiscal. **Seção I - Das Assembleias Gerais - Cláusula Décima -** A Assembleia Geral, presidida por um dos Acionistas escolhido pelos demais, que convidará outra pessoa para secretariar os trabalhos, reunir-se-á nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação dos resultados da Companhia; d) eleger os membros da Diretoria e fixar-lhes remuneração; e) em caso de extinção, eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar-lhes remuneração. **Cláusula Décima Primeira -** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por Acionistas, na forma da lei. **Cláusula Décima Segunda -** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por carta, e-mail ou qualquer outra forma de convocação com prova de recebimento, ou por anúncio publicado na forma da lei, que conterá a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, hora e o local da reunião. Será, contudo, considerada regular e eficaz, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, conforme disposto no parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro:** Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à assembleia geral os acionistas representando a totalidade do capital social. **Parágrafo Segundo:** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em ambiente virtual, permitindo aos acionistas que compareçam, deliberem e votem à distância, devendo, para tanto, estar devidamente sinalizado na convocação a possibilidade de comparecimento virtual na referida Assembleia, bem como as orientações necessárias para acesso e demais informações indispensáveis ao adequado desempenho da Assembleia virtual. **Parágrafo Terceiro:** O Acionista poderá se fazer representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado. **Cláusula Décima Terceira -** São de competência privativa da Assembleia Geral: a) deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a destinação do resultado da Companhia; b) deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; c) nomear e destituir os membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal; d) fixar a remuneração global e anual dos membros da Diretoria; e) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social; f) deliberar sobre fusão, incorporação, cisão, transformação, ou quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia; g) deliberar sobre a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente, para permanência em tesouraria, bem como deliberar sobre seu cancelamento ou alienação; h) deliberar sobre a retenção de lucros ou a constituição de reservas; i) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; j) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; k) Deliberar sobre as emissões de debentures, conversíveis ou não em ações. **Cláusula Décima Quarta -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, dependerão de aprovação pelo voto afirmativo dos Acionistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações da Companhia. **Parágrafo Único:** No caso de compra ou alienação de qualquer bem, móvel ou imóvel, será necessária a anuência e assinatura do Diretor Administrativo Financeiro nos documentos necessários para formalização da operação. **Seção III - Da Diretoria - Cláusula Décima Quinta -** A administração da Companhia será atribuída à Diretoria, composta por 3 (três) membros, acionistas, residentes no território nacional, os quais serão eleitos e poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. É facultado a qualquer Diretor acumular mais de um cargo, sendo que a representação da Companhia, perante órgãos públicos e terceiros, poderá ser exercida de forma isolada, sempre nos limites estabelecidos pelo Estatuto Social e pela legislação vigente. **Parágrafo Primeiro:** O mandato da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar a Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento ou até o término do seu mandato, o que ocorrer primeiro. **Parágrafo Quarto:** Cada Diretor responde pessoalmente pelas deliberações que tomar e atos que praticar com excesso de mandato ou contra os interesses sociais e, solidariamente, quando o fizer por decisão coletiva. **Parágrafo Quinto:** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar a Assembleia Geral. **Parágrafo Sexto -** No caso de compra ou alienação de qualquer imóvel, será necessária a assinatura do Diretor Administrativo Financeiro. **Cláusula Décima Sexta -** A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados apenas pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedade por Ações. **Cláusula Décima Sétima -** Compete aos Diretores: (i) exercer as atribuições e os poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas próprias reuniões da Diretoria; (iii) receber, quitar e pagar tudo quanto se refira à situação financeira da Companhia; (iv) contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e eventuais ganhos variáveis; (v) participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem financeira (negociação e contratação de operações bancárias), contábil, fiscal e legal; (vi) organizar e supervisionar a estrutura de funcionamento da Companhia; (vii) submeter à Assembleia Geral as Políticas e Estratégias da Companhia; e (viii) recomendar à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia. **Cláusula Décima Oitava -** Para a prática dos atos da Diretoria será facultado aos Diretores, em conjunto, constituir procuradores, com mandato especial e nos limites de seus poderes, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, especificados no instrumento os atos e operações que poderão ser praticados. **Parágrafo Único -** No caso de outorga de mandato judicial, a procuração ad judicia poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar o fim específico a que se destina. **Cláusula Décima Nona -** A Diretoria apresentará anualmente o relatório sobre as atividades, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, devendo ser publicado anteriormente à realização da Assembleia Geral Ordinária, previamente designada, tudo conforme prescreve a Lei nº 6.404/76. **Cláusula Vigesima -** A remuneração global dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício anterior. **Cláusula Vigesima Primeira -** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, Procuradores ou Empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. **Seção IV - Do Conselho Fiscal - Cláusula Vigesima Segunda -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de, no mínimo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, conforme determina o Artigo 161 e seus parágrafos, da Lei nº 6404/76. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo Segundo:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo Terceiro:** As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e o seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo V - Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e Dividendos - Cláusula Vigesima Terceira -** O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que, após manifestação do Conselho Fiscal, quando instalado, serão submetidas à Assembleia Geral, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. **Cláusula Vigesima Quarta -** Do lucro líquido apurado no Balanço destinar-se-ão: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) pagamento de dividendo obrigatório. O saldo, se houver, será creditado a Reserva Estatutária que, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, poderá ser futuramente utilizado para: (a) absorção de prejuízo; (b) distribuição de dividendos a qualquer momento; (c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, conforme autorizadas por lei; e (d) na incorporação ao capital social mediante bonificação de ações novas. **Cláusula Vigesima Quinta -** A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, cuja distribuição será estabelecida livremente pela Assembleia Geral, nos termos do que dispõe o art. 294, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único:** Os dividendos poderão deixar de ser pagos caso a situação financeira da Companhia não o permitir ou se assim decidir a Assembleia Geral. **Capítulo VI - Da Liquidação - Cláusula Vigesima Sexta -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir no período de liquidação, fixando-lhes as remunerações. **Cláusula Vigesima Sétima -** O Liquidante e o Conselho Fiscal terão as atribuições e os poderes a eles outorgados por Lei. **Cláusula Vigesima Oitava -** A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal, na forma da lei. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais - Cláusula Vigesima Nona -** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede. **Cláusula Trigesima -** A Companhia, em caso de abertura de seu capital, se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Cláusula Trigesima Primeira -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76. **Cláusula Trigesima Segunda -** Fica eleito o foro de Ibirité-MG como competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto, bem como dirimir quaisquer controvérsias entre os acionistas, diretores e a Companhia, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Ibirité/MG, 27 de novembro de 2024. Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de Transformação realizada em 27 de novembro de 2024. **Acionistas e Diretores:** José Edmar de Assis Cunha, Sócio e Diretor; Ronaldo de Assis Cunha, Sócio e Diretor; Antônio Assis Cunha, Sócio e Diretor; Iraci de Assis Cunha, Sócio. **Visto do Advogado:** Alexandre Lopes Lacerda, OAB/MG 54.654. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certificado o registro sob o nº 31300171175 em 09/01/2025 da Empresa Viacão Sidon S.A., Nire 31300171175 e protocolo 247595918. Efeitos do registro: 27/11/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7B3E-64D5-1C35-D4E7> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7B3E-64D5-1C35-D4E7



Hash do Documento

pBdlcwJCPe4O/h7Bpxd2i6rAaX/izub2Sifz7RS8clE=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2025 é(são) :

- Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 29/12/2025 14:54
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

Evidências

Geolocation: Latitude: -19.932256 Longitude: -43.9603565 Accuracy: 3837.787170645617

IP: 172.16.4.12

AC: AC LINK RFB v2

